

# PROJETO DE LEI N° 174/2021

*Institui a Semana Municipal do Hip-Hop, a ser realizada anualmente no mês de novembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Itaúna/MG e dá outras providências*

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal do Hip-Hop”, a ser realizada anualmente no mês de Novembro.

**Parágrafo Único.** O evento passa a integrar o calendário oficial de eventos de Itaúna/MG.

**Art. 2º** Durante a Semana Municipal do Hip-Hop, serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas as modalidades artísticas características do movimento, como o break, o grafite, o rap, além de atividades que visem a discussão, a troca e o debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

**Art. 3º** As atividades realizadas durante a Semana do Hip-Hop, serão realizadas em espaços públicos, como praças, prédios do Município e salões municipais.

**Art. 4º** A comissão organizadora será responsável pela elaboração do calendário de atividades, assim como todos os trâmites necessários para a realização do evento.

**§ 1º** A comissão organizadora da Semana Municipal do Hip-Hop será constituída na seguinte forma:

I - Representantes da Administração Pública Municipal, se tratando de membros a serem designados para a função das seguintes Secretarias:

- a) Gerência Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Educação.

II - 03 (três) membros da Sociedade Civil, escolhidos entre representantes do Movimento Hip-Hop e entre movimentos culturais relacionados ao gênero.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades ligadas movimento Hip-Hop, após convocação do Poder Público pelo Diário Oficial.

**§ 3º** Na hipótese da Prefeitura Municipal não promover a convocação da Semana Cultural do Hip-Hop até a segunda quinzena de Outubro, as entidades ligadas ao movimento estarão legitimadas para iniciarem os procedimentos organizacionais do evento, os quais contarão com o apoio do Poder Público.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrerão por conta dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2021.

**Edênia Ribeiro Alcântara**  
*Vereadora*

# **Justificativa**

## **I - DA MOTIVAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Itaúna, a semana municipal do Hip-Hop, com a finalidade de estimular a atividade cultural e promover a integração social.

Desta forma, será proporcionada aos artistas locais que se identificam com o gênero a oportunidade de divulgação de seus trabalhos artísticos e musicais.

Ha de convir que o esporte, a cultura e a educação são os meios necessários para efetivar políticas públicas que visam afastar jovens do mundo do crime e incentivá-los a um estilo saudável de vida.

Além do espírito cultural, a semana do hip-hop promoverá a inclusão social e ajudará no desenvolvimento do raciocínio favorecendo a autoestima dos envolvidos.

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

O art. 6º da Constituição federal de 1988, trouxe em seu rol, os direitos sociais à educação, a saúde e a Cultura, mostrando o quanto o legislador Constitucional buscou valorar tais garantias:

Art. 6º São direitos sociais a **educação, a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

No mesmo sentido, o art. 23 inciso V da carta magna atribuiu à União, aos Estados e aos municípios o dever de promover os meios de acesso à cultura e à educação:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à **cultura, à educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Ademais, o art. 217 inciso II prevê que “é dever do Estado **fomentar práticas desportivas formais e não-formais**, como direito de cada um, **observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional** e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento”.

Da mesma forma, as Leis 8069/90 (ECA) e 12852/2012 (Estatuto da juventude), garantiu às crianças, aos adolescentes e aos jovens os direitos fundamentais de cunho individual ao esporte e à cultura.

Vejamos o que diz o art. 59 do ECA:

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e **espaços para programações culturais, esportivas e de lazeres voltados** para a infância e a juventude.

Não há controvérsia que ao município cabe buscar cada vez mais, meios de proporcionar as condições dignas para o acesso de todos aos a **ambientes propícios** às práticas de cunho desportivo e cultural.

Assim, submetemos o presente projeto de lei contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2021

**Edênia Ribeiro Alcântara**  
*Vereadora*

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA RELATÓRIO**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 174/2021**

**Silvano Gomes Pinheiro**

*Relator da Comissão*

Tendo esta comissão, recebido na data de 25/08/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei nº 174/2021, de autoria da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, que Institui a Semana Municipal do Hip-Hop, a ser realizada anualmente no mês de novembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Itaúna/MG e dá outras providências.*

O mencionado projeto tem por objetivo instituir a “**Semana Municipal do Hip-Hop**” com a finalidade de estimular a atividade cultural e promover a integração social.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Silvano Gomes Pinheiro*  
*Presidente/Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto  
do Relator.**

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2021.

*Joselito Gonçalves Moraes*  
*Membro*

*Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior*  
*Membro*